



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 377/GP/2019**

**À Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Claudio Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal n. 2.613/GP/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 829/GP/05 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, alterou a resolução nº 113/2010, dispondo sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, questão que faz necessária a devida adequação da Lei Municipal nº 829/GP/2019.

Referida questão foi destaque em reunião realizada aos 29/03/2019 no auditório do Ministério Público Estadual no Município de Jarú, quando diversas autoridades se fizeram presentes, especificamente representantes da Justiça Estadual, Ministério Público Estadual, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar do Estado de Rondônia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar, e deliberaram sobre diversos assuntos com vistas à efetivação de políticas de proteção à criança e adolescentes a nível municipal, conforme ATA DE REUNIÃO N.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06/2019-1ª-PJJA.

Dentre as inúmeras questões debatidas houve recomendação para que os Poderes do Município, Executivo e Legislativo, realizem atualização legislativa, com vistas a atender aos termos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, inerente à realização de eleições para membros do Conselho Tutelar do Município de Jarú, bem como sua adequação para a realidade municipal, com redução do número de conselheiros, aumento da remuneração, fornecimento de estrutura física e de serviços para o bom andamento dos trabalhos.

Referidas questões, em especial o número de conselheiros, levou em consideração, principalmente, as disposições do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual é claro que deve haver um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, o que não condiz com a realidade do Município de Jarú que possui uma população estimada 51.933 (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e três) habitantes (Dados de 2018, IBGE), e conta com praticamente 02 (dois) Conselho Tutelar, com 05 (cinco) membros cada, sendo 01 (um) na sede do Município e outro no Distrito de Tarilândia.

Destaque para o número de atendimentos realizados por ambos os conselhos no ano de 2018, conforme certidão nº 0280/2019 – PJ/JÁ, foi de: 3.580 atendimentos pelo Conselho Tutelar de Jarú e 150 atendimentos pelo Conselho Tutelar de Tarilândia.

A discrepância é de flagrante desproporcionalidade, o que impõe reconhecer que se faz necessária urgente alteração inerente à eficácia na utilização de recursos públicos com vistas a melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes do Município.

Forte nestas questões e pautado nas recomendações constantes da

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atualização normativa que rege os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, aliado às deliberações advindas da reunião do dia 29/03/2019 junto ao auditório do Ministério Público em Jarú, se faz necessária a devida adequação da legislação municipal, razão pela qual, após a devida análise e apreciação que o caso requer, emitiu o Projeto de Lei que segue em anexo, que propõe atualizar a Lei Municipal nº 829/GP/05, em especial em relação ao procedimento de eleição dos membros do Conselho Tutelar, número de conselheiros, requisitos e demais peculiaridades atinentes ao funcionamento do Conselho Tutelar para a melhoria do atendimento das necessidades das crianças e adolescentes do Município de Jarú.

Neste sentido, tem-se que a matéria colocada sob apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis é de alta relevância, de grande interesse público pela própria natureza, razão pela qual é que se vem, por essa mensagem, solicitar ao Presidente dessa Casa que submeta o projeto de Lei à apreciação em Plenário em REGIME DE URGÊNCIA e a todos os vereadores que votem pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Jarú/RO, 01 de abril de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 2613/GP/2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 829/GP/05 QUE  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**CONSIDERANDO** a observância do art. 2º da lei Federal nº 8.242/91, que outorga competência para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que alterou a resolução nº 113/2010, dispondo sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, questão que faz necessária a devida adequação da Lei Municipal nº 829/GP/2019.

**CONSIDERANDO** a necessária atualização da legislação municipal, com vistas a atender aos termos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, inerente à realização de Eleições para membros do Conselho Tutelar do Município de Jarú, bem como sua adequação para a realidade municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a obrigação legal do Poder Público na racionalização e eficácia do uso dos Recursos Públicos, de forma a se primar pelo interesse público, em especial a defesa das crianças e adolescentes jaruenses.

e, finalmente, **CONSIDERANDO** que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução mediante critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender à comunidade em geral, especificamente com melhor remuneração e qualificação, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - A Lei Municipal nº 829/GP/05, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/GP/2010 e pela Lei Municipal nº 2.346/GP/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e de fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, de representação paritária, composto por 14 (quatorze) membros da seguinte forma:*

*I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II – 07 (sete) representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenham por objetivo, dentre outros:*

*§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito.*

*§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos por eleição, em assembleia geral especialmente convocada*

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*para esse fim pelo CMDCA ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 3º - A designação dos membros titulares do CMDCA compreenderá a dos respectivos suplentes, os quais deverão ser nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.” (NR)*

*“Art. 12. A Composição do Conselho Tutelar será de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro anos), permitida 01 (uma) única reeleição, mesmo quando um dos mandatos tenha sido exercido em tempo parcial, com remuneração na ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)” (NR)*

*“Art. 13 . . .*

*. . .*

*VIII – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, obtendo média mínima de 60% de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA ou por empresa especializada contratada para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público; “(NR)*

*“Art. 15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:*

*I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Jarú, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;*

*III - fiscalização pelo Ministério Público; e*

*IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º - Caberá ao CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, legislação municipal, e especialmente:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e demais estabelecidos pela legislação municipal;

III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal;

IV - criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

V - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 3º - Caberá ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, observando-se ainda:

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*I - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.*

*II - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.*

*III - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.*

*§ 4º - O CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária, cujas atribuições devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.*

*§ 5º - A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.*

*§ 6º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:*

*I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.*

*§ 7º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, com o máximo de celeridade, cuja decisão será definitiva, sem instancia recursal ou demais recursos cabíveis.*

*§ 8º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, devendo:*

*I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções legalmente previstas;*

*II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;*

*III - analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;*

*IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;*

*V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;*

*VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;*

**Rua:** Raimundo Cantanhede, 1080 – **Setor** 02, Jarú/RO **CEP:** 76.890-000.

**Contato:** (69) 3521-6445 - **E-mail:** gabinete@iaru.ro.gov.br. **CNPJ:** 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;*

*VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e*

*IX - resolver os casos omissos.*

*§ 9º - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo a posse ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§ 10 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.*

*§ 11 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o chefe do Poder Executivo Municipal convocará o respectivo suplente para o preenchimento da vaga, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.*

*§ 12 - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função." (NR)*

*"Art. 18 . . .*

*XIV – Excepcionalmente, o conselheiro poderá conduzir veículo quando da ausência de motorista e/ou em casos emergenciais, comunicando o fato,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*devidamente justificado, ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES." (NR)*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - SEMDES, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 01 de abril de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**CALCULO DE IMPACTO**

Projeto de Lei: 2.613GP/2019

**OBJETO:**

- Alteração de Referência salarial

**OBJETIVO:**

- Atender a proposta do projeto com a alteração da Lei Municipal nº 829/GP/05, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e adolescente.

**BASE PARA O CALCULO**

Foram utilizados como parâmetro o projeto de Lei 2.613GP/2019, CI 231/SEGAP/2019 e demonstrativo de cálculo gerado pelo setor de folha de pagamento.

<b>CARGO</b>	<b>Valor atual – Mensal</b>	<b>Valor projetado – Mensal</b>	<b>Valor do acréscimo-mensal</b>
<b>CONSELHEIRO TUTELAR</b>	R\$ 11.012,67	R\$ 18.391,20	R\$ 7.378,53
<b>TOTAL</b>	R\$ 11.012,67	R\$ 18.391,20	R\$ 7.378,53

FONTE: Folha de Pagamento- DRH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
Gastos de Pessoal mês exercício de 2018

Descrição	Valor ou %
Despesa Liquida com Pessoal Exercício 2018	R\$ 53.721.752,36
Receita Corrente Liquida 2018	R\$ 113.548.312,47
Percentual de gasto de %	47,31%

FONTE ANEXO I- RGF

Projeção com aumento em 12 meses

Descrição	Valor ou %
Despesa liquida com Pessoal Exercício 2019 (projetada)	R\$ 53.729.130,89
Receita Corrente Liquida 2019 (projetada conforme a LOA)	R\$ 110.546.366,86
Percentual de gasto de % (projetado)	R\$ 48,60%

FONTE ANEXO I- RGF, LOA 2019.

Foi considerado o valor projetado da receita corrente liquidada na Lei orçamentaria execução 2019.

Calculo elaborado no dia 01/04/2019  
Por Ruth Machado de Oliveira

 Assinado digitalmente por:  
RUTH MACHADO DE OLIVEIRA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
63209071268 01/04/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>